

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG nº 39, de 19 de setembro de 2018**

ISS. Correlação entre CNAE e código de serviço. Instrução Normativa SF/SUREM nº 10, de 9 de maio de 2017. Subitem 1.03 da lista de serviços do “caput” do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003.

**O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo;

### **ESCLARECE:**

1. Trata-se de Consulta Tributária formulada pelo \*\*\*\*\*, inscrito no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM.

2. A consulente relata que, de acordo com o Provimento da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo nº 38, de 2013, doravante denominado Provimento CG 38/2013, opera e mantém a Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Tabeliães de Protesto de Títulos do Estado de São Paulo – CENPROT, sistema que permite à sociedade acesso a diversos serviços por meio da rede mundial de computadores.

3. A integração dos tabeliães ao CENPROT é obrigatória a todos os tabeliães do Estado de São Paulo, de acordo com o artigo 3º do Provimento CG 38/2013.

4. Em relação à atividade, a consulente informa que recolhe o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS pelo código 02682, relativo a processamento de dados, outros serviços de informática não referenciados em outro código do grupo jurídicos, econômicos e técnico-administrativo e congêneres.

5. A consulente consultou Fichas de Dados Cadastrais – FDCs extraídas nos dias 17 de fevereiro de 2017 e 14 de março de 2018 e observou que o código de serviço 02682, que constava do documento na primeira ocasião, foi retirado do seu CCM.

6. Indaga a consulente:

**6.1** Qual é o motivo da ausência de menção ao referido código de serviço na FDC e se existem inconsistências;

**6.2** Se o código 02682 é o enquadramento correto para o serviço prestado atinente à Central de Remessas de Arquivos – CRA;

**6.3** Se o serviço atinente à CRA estaria classificado no código 06157, relativo a agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer; e

**6.4** Caso os questionamentos anteriores sejam negativos, qual é a classificação adequada da atividade da consulente quanto ao CRA.

**7.** Nos termos do Provimento CG 38/2013, a CRA é módulo integrante da CENPROT e destina-se à recepção de títulos e documentos eletrônicos de dívida, para fins de protesto, enviados pelo Poder Judiciário, procuradorias, advogados e apresentantes cadastrados.

**8.** O serviço relativo ao manutenção e operação do CRA está classificado no subitem 1.03 da lista de serviços do “caput” do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, e está descrito sob o código 02682 no anexo I da Instrução Normativa SF/SUREM nº 08, de 18 de julho de 2011, referente a processamento de dados, outros serviços de informática não referenciados em outro código do grupo jurídicos, econômicos e técnico-administrativo e congêneres. Assim, ficam respondidas a segunda e a terceira indagação, bem como prejudicada a quarta indagação.

**9.** A Instrução Normativa SF/SUREM nº 10, de 9 de maio de 2017, não correlaciona a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE da consulente na Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB com o código de serviço 02682, motivo pelo qual, com a vigência da referida instrução normativa, o referido código de serviço não consta mais da FDC. Fica, assim, respondida a primeira indagação.

**10.** Eventual inconsistência relativa à CNAE da consulente deve ser arguida perante a SRFB.

**11.** Comunique-se o teor desta solução de consulta à consulente e, após as providências de praxe, archive-se.

**Wilson Tadahiro Sakata**

Diretor Substituto do Departamento de Tributação e Julgamento